MPV 719
00005

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
31/03/2016	**Medida Provisória nº 719, de 29 de março de 2016.**

Autor	nº do prontuário
Deputado Nilson Leitão - PSDB	

1 ☐ Supressiva	2. ☐ substitutiva	3. ☐ modificativa	4. ☒ aditiva	5. ☐ Substitutivo global

Página	Art.	Parágrafo	Inciso -	Alínea -

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O art. 51 da Lei 8.078 de 1990 passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XVII:

> "Art. 51. São nulas de pleno direito, entre outras, as cláusulas contratuais relativas ao fornecimento de produtos e serviços que:
> ...
>
> XVII – permitam, ainda que indiretamente, perante o inadimplemento contratual na condição de devedor principal ou de avalista, a retenção superior a trinta por cento dos recursos provenientes de salário, capaz de prejudicar a sobrevivência do consumidor.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda busca suprir divergência normativa que tem prejudicado sobremaneira a sobrevivência de inúmeros trabalhadores e chefes de família. O tema é abordado com muita propriedade no artigo intitulado como: "*Decisão do TJDFT legitima escravidão financeira dos correntistas assalariados",* de autoria do Dr. Alessandre de Argolo, disponível no link: http://jornalggn.com.br/blog/alessandre-de-argolo/decisao-do-tjdft-legitima-escravidao-financeira-dos-correntistas-assalariados.

Não é coerente que os bancos se aproprie da integralidade do salário do trabalhador, depositado em sua conta corrente ou em sua conta salário, como forma de compensar-se da dívida deste, em face de contrato de empréstimo, eis que a remuneração tem caráter alimentar. Ademais, a retenção integral do salário fere o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana, levando o trabalhador à condição de mendicância, configurando uma verdadeira escravidão financeira.

CD/16740.17133-75

A Lei n. 8.078, de 11 de setembro de 1990 visa à manutenção do equilíbrio das relações de consumo, seja reforçando a posição do consumidor, seja proibindo ou limitando as práticas abusivas de mercado. Ocorre que, mesmo com a previsão das chamadas cláusulas abusivas não é raro nos depararmos com contratos extremamente onerosos aos consumidores, principalmente quando se trata de contratos envolvendo instituições financeiras.

Dessa forma, a presente emenda busca manter o equilíbrio das relações contratuais. É válido ressaltar que não buscamos incentivar a inadimplência, mas sim, proporcionar ao devedor o mínimo de condições de honrar com as suas obrigações sem colocar em risco a mantença da sua família.

Em face ao exposto, peço apoio dos nobres pares para a aprovação desta emenda.

CD/16740.17133-75

PARLAMENTAR

Brasília, 31 de março de 2016.

Deputado Nilson Leitão
PSDB/MT